



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL
PROCESSO Nº 037/2025
DECISÃO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA
Balneário Camboriú/SC, 01 de setembro de 2025.

VISTOS EM INTERLOCUTÓRIA.

Considerando o recebimento da denúncia da Procuradoria de Justiça Desportiva, protocolada em 28 de agosto de 2025, referente aos fatos ocorridos na partida de futebol nº 36, disputada em 24/08/2025. O jogo foi entre as equipes do **ASCDT TRIUNFO** e **ABRCS VILA**, válido pelo Campeonato Municipal de Futebol Adulto 2025 da Liga Florianopolitana de Futebol (LIFF). A Procuradoria de Justiça Desportiva solicitou a aplicação de suspensão preventiva, conforme o Artigo 35 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Considerando a gravidade dos fatos narrados nos relatórios da partida, que descrevem as seguintes atitudes dos denunciados:

- **Maicon Edemilson do Nascimento (atleta):** Aos 35 minutos do primeiro tempo, foi expulso por ter se dirigido ao árbitro de forma ríspida e grosseira. Ele segurou e empurrou o árbitro na altura do peito, proferindo ofensas como "Seu safado, ladrão, fraco do caralho, vai se foder, filho da puta". Após ser expulso, ele desferiu um tapa no braço esquerdo do árbitro e fez menção de tentar agredi-lo mais vezes. Ele precisou ser contido por seus companheiros e seguranças para evitar que continuasse as agressões.
- **Adair dos Santos (massagista):** Aos 14 minutos do primeiro tempo, ele foi expulso após proferir ofensas e ameaças ao atleta nº 11 da equipe do Vila, dizendo: "Vai jogar seu merda do caralho, vem aqui vem seu merda, te pego, vou te pegar". Após a expulsão, invadiu o campo de jogo em direção ao atleta e, em seguida, em direção ao árbitro, precisando ser contido pelos membros de sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

equipe. Ao ser retirado do campo, dirigiu-se ao árbitro dizendo: "Ladrão, safado, filha da puta, sempre contra o Triunfo". Permaneceu no alambrado, xingando a arbitragem e incitando a violência, chegando a dizer: "Vocês têm que apanhar na cara".

A suspensão preventiva é justificada pela gravidade dos atos infracionais, de acordo com o Artigo 35 do CBJD.

Entendo que tão somente as ações do Sr. **Maicon Edemilson do Nascimento (atleta)**, merecem a reprimenda preventiva.

DECIDO:

1. Acatar o pedido da Procuradoria de Justiça Desportiva.
2. Suspender preventivamente, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, o atleta **MAICON EDEMILSON DO NASCIMENTO**, BID nº 338.268, da equipe do ASCDT TRIUNFO.
3. Encaminhar esta decisão às partes para citação/intimação, conforme o procedimento legal, para que, se desejarem, apresentem suas defesas.
4. Determinar o prosseguimento do processo para a designação de julgamento com urgência, com a devida citação e intimação das partes envolvidas.

RODRIGO TITERICZ

Presidente da Comissão Disciplinar Especial do TJD/FUT/SC